PREFEITURA DE
Belo Jardim

LEI Nº 1.534/2002

EMENTA: Autoriza abertura Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal do Belo Jardim – Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, consoante disposições do inciso III do artigo 167 da Constituição Federal e artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Orçamento Municipal de Belo Jardim, exercício 2002, aprovado pela Lei nº 1.508/2001, Crédito adicional Suplementar, até o limite de R$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), destinados ao reforço das dotações orçamentárias especificadas abaixo:

ÓRGÃO: 20 - SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
UNIDADE:10 Assessoria Jurídica
Programa de Trabalho: 0206200012019 Gestão Administrativa da Unidade.
Natureza de Despesa: 319011 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$ 70.000,00
ÓRGÃO: 40 - SECRETARIA DE FINANÇAS
UNIDADE:10 Diretoria de Finanças
Programa de Trabalho: 0412300012036 Gestão Administrativa da Unidade.
Natureza de Despesa: 319011 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$ 8.000,00
UNIDADE:20 Diretoria de Contabilidade e Orçamento
Programa de Trabalho: 0112100012037 Gestão Administrativa da Unidade.
Natureza de Despesa: 319011 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$ 5.000,00
UNIDADE:30 Diretoria de Rendas e Tributos
Programa de Trabalho: 0412300012040 Gestão Administrativa da Unidade.
Natureza de Despesa: 319011 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$ 5.000,00
ÓRGÃO: 50 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
UNIDADE:10 Diretoria Geral de Ensino
Programa de Trabalho: 1236200012050 Manutenção das Atividades do Ensino Médio
Natureza de Despesa: 319011 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$ 80.000,00
Programa de Trabalho: 1236500992053 Manutenção das Atividades da Educação Infantil
Natureza de Despesa: 319011 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$ 90.000,00
UNIDADE:50 Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental
Programa de Trabalho: 1236100982060 Despesa com Pessoal do Magistério – 60%
Natureza de Despesa: 319011 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$ 510.000,00

ÓRGÃO: 60 - SECRETARIA DE CULTURA E PAISAGISMO
UNIDADE:10 Diretoria de Cultura
Programa de Trabalho: 1339200012066 Gestão Administrativa da Unidade.
Natureza de Despesa: 319011 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$ 35.000,00

ÓRGÃO: 70 - SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
UNIDADE:20 Diretoria de Ação Social
Programa de Trabalho: 0812200332069 Gestão Administrativa da Unidade.
Natureza de Despesa: 319011 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$ 105.000,00

ÓRGÃO: 91 - SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO
UNIDADE:10 Diretoria de Obras
Programa de Trabalho: 1512200012090 Gestão Administrativa da Unidade.
Natureza de Despesa: 319011 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$ 212.000,00

ÓRGÃO: 93 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE:10 Diretoria das Unidades Médicas
Programa de Trabalho: 1012200012110 Gestão Administrativa da Unidade.
Natureza de Despesa: 319011 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$ 680.000,00

Art. 2° - A fonte de recursos orçamentários para a abertura de Crédito Adicional Suplementar autorizado por Lei serão os recursos dispostos nos incisos II e III do artigo 43 da Lei 4.320/64.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belo Jardim, 22 de agosto de 2001.

JOÃO MENDONÇA
PREFEITO

PARECER Nº 022 / 2002
PROJETO DE LEI. Nº 021/2002

EMENTA: Autoriza abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências

A Comissão de Justiça e Redação, em estudo e focalização do Projeto de Lei, que, Autoriza abertura de Crédito Adicional Suplementar. Baseado na discussão do mesmo, opina pela sua aprovação em face de sua legalidade, juridicidade e constitucionalidade.

Sala das Reuniões, 21 de agosto de 2002

Euno Andrade da Silva Filho
Presidente

Sebastião Lopes da Silva
Membro

João Amado de Araújo
Membro

PARECER Nº 023 / 2002
PROJETO DE LEI. Nº 021/2002

EMENTA: Autoriza abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências

A Comissão de Finanças e Orçamento, em estudo e focalização do Projeto de Lei, que, Autoriza abertura de Crédito Adicional Suplementar. Baseado na discussão do mesmo, opina pela sua aprovação em face de sua legalidade, juridicidade e constitucionalidade.

Sala das Reuniões, 21 de agosto de 2002

Ginaldo José de Souza
Presidente

José Wilson Campelo
Membro

José Pereira Sobrinho
Membro

PREFEITURA DE
Belo Jardim
A semente de um novo tempo

PROJETO DE LEI Nº 21 /2002

EMENTA: Autoriza abertura Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal do Belo Jardim – Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, consoante disposições do inciso III do artigo 167 da Constituição Federal e artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Orçamento Municipal de Belo Jardim, exercício 2002, aprovado pela Lei nº 1.508/2001, Crédito adicional Suplementar, até o limite de R$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), destinados ao reforço das dotações orçamentárias especificadas abaixo:

ÓRGÃO: 91 - SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
UNIDADE:10 Assessoria Jurídica
Programa de Trabalho: 0206200012019 Gestão Administrativa da Unidade.
Natureza de Despesa: 319011 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$ 70.000,00
ÓRGÃO: 40 - SECRETARIA DE FINANÇAS
UNIDADE:10 Diretoria de Finanças
Programa de Trabalho: 0412300012036 Gestão Administrativa da Unidade.
Natureza de Despesa: 319011 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$ 8.000,00
UNIDADE:20 Diretoria de Contabilidade e Orçamento
Programa de Trabalho: 0112100012037 Gestão Administrativa da Unidade.
Natureza de Despesa: 319011 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$ 5.000,00
UNIDADE:30 Diretoria de Rendas e Tributos
Programa de Trabalho: 0412300012040 Gestão Administrativa da Unidade.
Natureza de Despesa: 319011 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$ 5.000,00
ÓRGÃO: 50 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
UNIDADE:10 Diretoria Geral de Ensino
Programa de Trabalho: 1236200012050 Manutenção das Atividades do Ensino Médio
Natureza de Despesa: 319011 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$ 80.000,00
Programa de Trabalho: 1236500992053 Manutenção das Atividades da Educação Infantil
Natureza de Despesa: 319011 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$ 90.000,00
UNIDADE:50 Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental
Programa de Trabalho: 1236100982060 Despesa com Pessoal do Magistério – 60%
Natureza de Despesa: 319011 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$ 510.000,00

PREFEITURA DE
Belo Jardim
A semente de um novo tempo

ÓRGÃO: 60 - SECRETARIA DE CULTURA E PAISAGISMO
UNIDADE:10 Diretoria de Cultura
Programa de Trabalho: 1339200012066 Gestão Administrativa da Unidade.
Natureza de Despesa: 319011 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$ 35.000,00

ÓRGÃO: 70 - SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
UNIDADE:20 Diretoria de Ação Social
Programa de Trabalho: 0812200332069 Gestão Administrativa da Unidade.
Natureza de Despesa: 319011 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$ 105.000,00

ÓRGÃO: 91 - SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO
UNIDADE:10 Diretoria de Obras
Programa de Trabalho: 1512200012090 Gestão Administrativa da Unidade.
Natureza de Despesa: 319011 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$ 212.000,00

ÓRGÃO: 93 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE:10 Diretoria das Unidades Médicas
Programa de Trabalho: 1012200012110 Gestão Administrativa da Unidade.
Natureza de Despesa: 319011 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$ 680.000,00

Art. 2° - A fonte de recursos orçamentários para a abertura de Crédito Adicional Suplementar autorizado por Lei serão os recursos dispostos nos incisos II e III do artigo 43 da Lei 4.320/64.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belo Jardim, 12 de agosto de 2001.

JOÃO MENDONÇA
PREFEITO